

PROPOSTA COMERCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES/
PREGÃO ELETRÔNICO
PLANEJAMENTO SIAD: Nº 186/2023/PROCESSO SEI: Nº 19.16.2481.0067475/2023-47

I.1 Dados Cadastrais da Empresa								
Razão Social		TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A						
CNPJ		17.359.233/0001-88		Inscrição Estadual:		186005742.00-87		
Endereço		VIA MUNICIPAL MANOEL JACINTO COELHO JR, Nº 1001						
Bairro		TAPERA - CONTAGEM			CEP		32.150-245	
Estado		MINAS GERAIS			País		Brasil	
Dados Bancários		BANCO: BRASIL – AGÊNCIA: 3308-1 – C/C: 60.355-4						
Telefone/Fax		(31) 3359-0491/3359-0640						
I.2 Dados do Signatário/Representante Legal								
Nome		ALVIMAR PEREIRA RODRIGUES						
Estado Civil		CASADO						
Doc. Identidade		M-3.464.750 SSP/MG						
Nacionalidade		BRASILEIRO						
CPF		531.418.146-00						
Telefone/FAX		(31) 3359-0491/3359-0640			Email		gov@tambasa.com.br	
LOTE	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	v.unit s/icms	v.total s/icms	v.unt.c/icms	v.total c/icms	
1	5.025 UN	MASSA CORRIDA - TIPO: TEXTURA RUSTICA; APLICAÇÃO: ACABAMENTO DE ALVENARIA; LATA DE 25 KILOS Especificações Complementares do Órgão: TIPO MARMORATO; COR CINZA (D164	NOVA TINTAS TEXTURA ACRI PREMIUM	R\$80.00	R\$402.000.00	R\$97.56	R\$490.239.00	
VALOR TOTAL C/icms : R\$402.000.00(QUATROCENTOS E DOIS MIL REAIS)								
VALOR .TOTAL S/ICMS R\$490.239.00(QUATROCENTOS E NOVENTA MIL DUZENTOS E TRINTA NOVE REAIS)								
2.2 Observações Finais: Modelo, Prazo de Garantia, 12 MESES,Assistência Técnica, Prazo de Entrega, Prazo de Validade da Proposta e Local de Entrega. São Garantidos Conforme a proposta. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluído todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino final e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente dispensa, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.								

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação (MÍNIMO 60 dias);

2.2) PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento (MÁXIMO 3

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO: 07 DIAS, contados da solicitação.

2.4) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE): 365 DIAS, contados a partir da data da emissão da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente);

2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante termo ou certificado de garantia, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pela TAMBASA fornecedor);

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

Contagem, 10, DE, NOVEMBRO, 2023

ALVIMAR PEREIRA
RODRIGUES:53141814600

Assinado de forma digital por ALVIMAR PEREIRA
RODRIGUES:53141814600
Dados: 2023.11.10 16:05:40 -03'00'

TECIDOS E ARM. MIGUEL BARTOLOMEU S.A
CNPJ:17.359.233.0001-88

MATRIZ: V.M. MANOEL JACINTO COELHO JR 1001- TAPERA - CONTAGEM - MG – CEP: 32150-245- CNPJ:17.359.233/0001-88
TELEFAX: (31) 3359-0491 E / OU (31) 3359-0640
EMAIL: gov@tambasa .com.br.



CNPJ: 29.783.676/0001-80

INSCR. ESTADUAL: 190.265.037.115

BOLETIM TÉCNICO

Produto: Textura Acrilica Premium

CARACTERÍSTICAS:

Acabamento inspirado em construções na Itália que garante efeitos decorativos ricos, belos e sofisticados, dando proteção, resistência, durabilidade e beleza. Conferem grande resistência a abrasão. Acabamento original branco, possui hidrorrepelência porém recomendamos para maior durabilidade ser pintada ou resinada.

APLICAÇÃO:

As Texturas podem ser aplicadas com desempenadeiras, espátulas e rolos.

COMPOSIÇÃO:

Emulsão estireno acrílico modificado, pigmentos, cargas minerais inertes, aditivos, microbicidas, glicóis, hidrocarbonetos alifáticos e água.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Propriedades físico-químicas

Cor: Branca ou diversas

Consistência: 7,0 - 7,7cm

Peso Específico: 1,610 - 1,780 g/cm³

Sólidos/Volume: 45,1 - 51,9%

VOC (compostos orgânicos voláteis): 27,28 g/L **Sólidos/Peso:** 68,5 - 73,6%

Ponto de fulgor: >100° C

Poderão ser obtidos vários efeitos decorativos e desenhos de acordo com o tipo de acessório e a técnica a ser utilizada.

O rendimento pode variar de acordo com a porosidade, a irregularidade da superfície, o desenho da textura desejada, tipo de substrato, preparação da superfície e método de aplicação.

Rendimento aproximado 10 a 15 m².

Validade – 36 meses após fabricação

Sem odor e fácil aplicação, ótima cobertura homogênea, alta resistência as intempéries e base água

CUIDADOS:

Evite expor a superfície a esforços durante 3 semanas após a aplicação, pois o produto estará em processo de cura.

Evite aplicar em dias chuvosos. Procure fazê-lo com temperatura ambiente entre 10 e 40°C.

CLASSIFICAÇÃO:

Este produto está classificado conforme norma NBR 11702 de 07/2010 da ABNT – Tipo 4.6.1

Matriz: Rua Doutor Zeferino do Amaral nº 925 – Centro – Atibaia – SP

Fone: (11) 3294-4504 / (11) 3294-6885



CNPJ: 29.783.676/0001-80

INSCR. ESTADUAL: 190.265.037.115

MANUSEIO E ARMAZENAGEM:

Deve ser mantido à temperatura ambiente (25°C) ou menor para que não ocorram alterações em suas características iniciais.

NOTA:

Algumas informações contidas neste boletim são apenas estimativas, e podem sofrer variações em decorrência de fatores fora do controle do fabricante. Assim, a Nova Tintas, não garante e não assume qualquer responsabilidade quanto a rendimento, desempenho ou quanto a quaisquer danos materiais ou pessoais resultantes do uso incorreto dos produtos em questão ou das informações contidas neste Boletim Técnico.

FABRICADO POR: Doratiotto & Carvalho Industria e Comércio de Tintas Eireli

Alameda Professor Lucas Nogueira Garcez nº 7.695 – Jd. Paulista – Atibaia

CNPJ: 19.234.299/0001-77

Químico Responsável: José Coelho Neto – CRQ: 041405 – IV Região

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Matriz: Rua Doutor Zeferino do Amaral nº 925 – Centro – Atibaia – SP

Fone: (11) 3294-4504 / (11) 3294-6885

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO (REGULARIDADE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRONICO

PLANEJAMENTO SIAD: Nº 186/2023/PROCESSO SEI: Nº 19.16.2481.0067475/2023-47

DECLARAÇÃO DE MENOR

A Empresa TECIDOS E ARM. MIGUEL BARTOLOMEU S.A, com inscrição no CNPJ Nº.17.359.233/0001-88, com sede na via Municipal Manoel Jacinto Coelho Jr, 1001, B. Tapera, Contagem, MG, através de seu Representante legal, o Sr. Alvimar Pereira Rodrigues, c.p.f 531.418.146-00, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Contagem, 10, DE, NOVEMBRO, 2023

Atenciosamente,

ALVIMAR PEREIRA
RODRIGUES:53141814600

Assinado de forma digital por ALVIMAR PEREIRA
RODRIGUES:53141814600
Dados: 2023.11.09 08:11:37 -03'00'

TECIDOS E ARM. MIGUEL BARTOLOMEU S.A
CNPJ:17.359.233.0001-88

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO (REGULARIDADE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO

PLANEJAMENTO SIAD: Nº 186/2023/PROCESSO SEI: Nº 19.16.2481.0067475/2023-47

A Empresa TECIDOS E ARM. MIGUEL BARTOLOMEU S.A, com inscrição no CNPJ Nº.17.359.233/0001-88, com sede na via Municipal Manoel Jacinto Coelho Jr, 1001, B. Tapera, Contagem, MG, através de seu Representante legal, o Sr. Alvimar Pereira Rodrigues, c.p.f 531.418.146-00, DECLARA ainda, em cumprimento ao disposto na Resolução 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, inclusive no período compreendido entre os 6 (seis) meses anteriores à publicação deste Edital até a presente data.

Contagem, 10, DE, NOVEMBRO, 2023

Atenciosamente,

ALVIMAR PEREIRA

RODRIGUES:53141814600

Assinado de forma digital por ALVIMAR

PEREIRA RODRIGUES:53141814600

Dados: 2023.11.09 08:10:57 -03'00'

TECIDOS E ARM. MIGUEL BARTOLOMEU S.A
CNPJ:17.359.233.0001-88



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 8.666/93

Nº DO CADASTRO:	33804	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	18/10/2024
------------------------	-------	------------------	-------	------------------	------------

IDENTIFICAÇÃO

Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não
CNPJ	17.359.233/0001-88		
Nome Empresarial	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A		
Nome Fantasia	TAMBASA ATACADISTAS		
Natureza Jurídica	Sociedade Anônima	Porte da Empresa	Outro

Contatos

Telefone(s) do Fornecedor

Tipo de Telefone	Telefone
Celular	(31)99849-9402
Empresa	(31)3359-0000
Principal	(31)3359-0640

E-mail Principal	gov@tambasa.com.br
-------------------------	--------------------

Representante(s) Legal(is)

CPF	Nome	Tipo de Assinatura
***.013.446-**	GUSTAVO BITTENCOURT BARTOLOMEU	Em Conjunto
***.467.636-**	GERSON BARTOLOMEO FILHO	Em Conjunto
***.980.046-**	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO	Em Conjunto
***.531.926-**	BRUNO MARES TRIVELLATO	Em Conjunto
***.976.156-**	GUSTAVO BARTOLOMEO RECCHIONI	Em Conjunto
***.418.146-**	ALVIMAR PEREIRA RODRIGUES	Isoladamente

ENDEREÇO

VIA MUNICIPAL MANOEL JACINTO COELHO JUNIOR SN, null, TAPERA, CONTAGEM, MG, CEP: 32.150-245

CONTRATO SOCIAL

Objetivo Social	COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE USO AGRO-VETERINARIOS, FERRAGENS, ARTIGOS DE VESTUARIO, PRODUTOS ALIMENTICIOS, PLASTICOS E BRINQUEDOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, PAPELARIA E PERFUMARIA, UTENSILIOS DOMESTICOS E ARMARINHOS EM GERAL.
------------------------	---

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante	Validade	Situação
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito			
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito			
Habilitação Jurídica	Validade	Situação			
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito			
Estatuto Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito			
Última Ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores, registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito			
Regularidade Fiscal Básica	Validade	Situação			
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	21/11/2023	Vigente			
Inscrição no CNPJ	-	Aceito			
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	04/02/2024	Vigente			
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	Validade	Situação			
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	04/02/2024	Vigente			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	14/04/2024	Vigente			
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	-	Aceito			
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	06/04/2024	Vigente			
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	16/01/2024	Vigente			
Qualificação Econômico-Financeira	Validade	Situação			
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	12/01/2024	Vigente			
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	30/04/2024	Vigente			
BALANÇO PATRIMONIAL					
Ano de Referência	2022	Índice:			
		Liquidez Geral	1	Liquidez Corrente	3.43
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.compras.mg.gov.br					
Código de verificação: 01322635018					



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/11/2023 11:17:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A**
CNPJ: **17.359.233/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.359.233/0001-88**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300044122

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2200265553

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

CONTAGEM

Local

24 MARÇO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/151.708-1	MGE2200265553	25/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A.
CNPJ/ME nº 17.359.233/0001-88

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 11 de março de 2022, às 8h30, na sede social da Tecidos e Armariños Miguel Bartolomeu S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245.

MESA: Presidente: Sr. Antônio Miguel Girundi Bartolomeu; e Secretário: Sr. Alberto Portugal Milward de Azevedo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento de todos os acionistas da Companhia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

LEITURA DE DOCUMENTOS: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia a fim de atender às exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no âmbito do pedido de registro de companhia aberta categoria “A”: (a) artigo 11, inciso X; (b) artigo 18, § 3º, caput, itens (i) e (iv); (c) inclusão do artigo 18, §4º; (d) artigo 19, §§ 1º; 4º e 6º; (e) artigo 36, incisos IV e VI; e (f) artigo 45;
- (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações feitas para cumprimento das exigências formuladas pela CVM e pela B3; e
- (iii) a eleição dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) a alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia a fim de



atender às exigências formuladas pela CVM e pela B3 no âmbito do pedido de registro de companhia aberta categoria "A":

(a) artigo 11, inciso X, para excluir a palavra "regulamentar" do artigo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"X. suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A., não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;"

(b) artigo 18, § 3º, caput, itens (i) e (iv), para prever separadamente as atribuições do Presidente do Conselho de Administração, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. O Presidente terá as seguintes atribuições, além das previstas em lei:

(i) ser membro do Comitê Executivo;

(ii) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-Presidente;

(iii) atuar para o fomento da visão da Companhia de acordo com seus valores, identidade e origem;

(iv) sem prejuízo dos poderes exclusivos de representação legal da Companhia por seus diretores, manter e desenvolver relações institucionais da Companhia com entidades e autoridades com o objetivo de promover e resguardar os interesses da Companhia;

(v) manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia;

(vi) estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Diretor-Presidente, dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados; e

(vii) coordenar a elaboração e atualização do plano de sucessão do Diretor-Presidente."

(c) inclusão do § 4º do artigo 18, para prever separadamente as atribuições dos Covice-Presidentes do Conselho de Administração, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º. Os Covice-Presidentes terão as seguintes atribuições, além das



previstas em lei:

(i) ser membros do Comitê Executivo; e

(ii) substituir o Presidente nas ausências e impedimentos temporários, conforme ordem de substituição estabelecida pelo Presidente.”

(d) artigo 19, §§ 1º; 4º e 6º, para prever a obrigatoriedade de procuração indicando especificamente o voto a ser proferido no caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 19. *O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.*

§ 1º. *As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um dos Covice-Presidentes, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou a qualquer Covice-Presidente, se ausente o primeiro, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.*

(...)

§ 4º. *O presidente da reunião terá o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate na votação, salvo se o Presidente do Conselho de Administração estiver representado na reunião por outro membro indicado por procuração, nos termos do § 6º abaixo, caso em que o voto de qualidade será o do Presidente do Conselho de Administração.*

(...)

§ 6º. *No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por procuração indicando especificamente o voto a ser proferido.”*

(e) artigo 36, incisos IV e VI, para estabelecer os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à constituição da reserva estatutária,



os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 36. *Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:*

IV. uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. deverá ser distribuída como dividendo obrigatório, observado o disposto no inciso V;

(...)

VI. uma parcela anual limitada à totalidade do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas nos incisos acima poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia. O saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A.;”

(f) artigo 45, para alterar a eficácia do Regulamento do Novo Mercado a partir da entrada em vigor do Contrato de Participação do Novo Mercado, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45. *As disposições contidas nos Capítulos VII e IX, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da entrada em vigor do Contrato de Participação do Novo Mercado.”*

(ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações feitas para cumprimento das exigências formuladas pela CVM e pela B3, que foi autenticado pela mesa, numerado e arquivado na sede da Companhia e será levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em apartado à presente ata;.

(iii) a eleição das pessoas a seguir indicadas como membros independentes do Conselho de Administração, conforme definido no Estatuto Social da Companhia, para mandato unificado de 2 (dois) anos, até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023:

Estevam Duarte de Assis, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº MG-397.758, inscrito no CPF/ME sob o nº 257.380.206-00, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245; e



Caio Bertolazzo, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 45194642X, inscrito no CPF/ME sob o nº 362.595.158-47, com endereço comercial na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245.

Os Conselheiros independentes forneceram declarações que atestam o seu respectivo enquadramento nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

Os Conselheiros eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de (a) declaração de que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A., para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Instrução da CVM nº 367, de 29 de maio de 2002; e (b) de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, que será assinado até a data de entrada em vigor do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Ainda que o termo de posse seja assinado após o prazo de 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, o Conselho de Administração poderá aceitar a nomeação dos membros independentes, nos termos do art. 149, § 1º da Lei das S.A., tendo como justificativa o interesse social em formalizar a eleição em preparação para a listagem no Novo Mercado, ainda que a posse venha a ocorrer somente concomitantemente à oferta pública inicial de ações da Companhia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Contagem, 11 de março de 2022. **MESA:** (aa) Antônio Miguel Girundi Bartolomeu - Presidente; Alberto Portugal Milward de Azevedo - Secretário. **ACIONISTAS:** (aa) Antônio Miguel Girundi Bartolomeu, Gustavo Bittencourt Bartolomeu, Grazielli Bittencourt Bartolomeu, Grace Bittencourt Bartolomeu, Maria Aparecida Girundi Bartolomeu Pizarro, Gilton Girundi Bartolomeu, Eliane Girundi Bartolomeu Silva, Alberto Portugal Milward de Azevedo, Gerson Henrique Milward de Azevedo, Gisélia Bartolomeu Milward de Azevedo, Gesmair Bartolomeu Milward de Azevedo, Gerson Bartolomeo Filho, João Bosco Fonseca Bartolomeo, Walter Bartolomeu, Thiago Cordeiro Bartolomeu, Regina Coeli Bartolomeu Neves, Leonardo Bartolomeu Neves, Priscila Bartolomeu Neves, Louise Bartolomeu Coutinho Villela, Virgínia Bartolomeo, Maria Auxiliadora Bartolomeo, Rosângela Bartolomeo Moreira, Gustavo Bartolomeu Recchioni, Breno Bartolomeu Recchioni, Lucca Bartolomeo Abreu Silva, Sofia Bartolomeo Abreu e Silva, Frederico Bartolomeo Martins, Marcela Bartolomeo Martins, Bernardo Bartolomeo Moreira, Felipe Bartolomeo Moreira, Myrian Stancioli Bartolomeu, Thiago Bartolomeu Fonseca, Tatiana Bartolomeu Fonseca, Luiz Felipe Carneiro Bartolomeu, Ana Luiza Carneiro Bartolomeu, Maria José Rodrigues da



Cunha, Cristiano Rodrigues da Cunha, Sônia Maria Rodrigues Lessa, Leda Soares Neves da Cunha, Silvia Emília Trivellato Arruda, Ivan Trivellato, Maura Trivellato e Marília Trivellato Rolla.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO:32498004653 Assinado de forma digital por ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO:32498004653
Dados: 2022.03.25 12:14:07 -03'00'

Alberto Portugal Milward de Azevedo
Secretário
Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

[TEXTO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2022]

TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A.
CNPJ/ME nº 17.359.233/0001-88

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

§ 1º. A Companhia conduz suas atividades sob o nome fantasia “Tambasa”.

§ 2º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Municipal Manoel Jacinto Coelho Júnior, S/Nº, Bairro Tapera, CEP 32150-245, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a comercialização, importação e exportação de artigos de uso agroveterinários, ferragens, artigos do vestuário, produtos alimentícios, plásticos e brinquedos, produtos de limpeza, papelaria e perfumaria, utensílios domésticos e armarinhos em geral, bem como a Companhia poderá deter participações societárias ou outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

Parágrafo único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.830.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta mil reais), dividido em 383.000.000 (trezentos e oitenta e três milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§ 3º. O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista alienante pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 700.000.000 (setecentos milhões) de ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

§ 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.



Artigo 7º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 8º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo as convocações serem feitas nos prazos previstos na Lei das S.A., observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável e observado o disposto no artigo 11, parágrafo único, deste Estatuto Social.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das



Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários para auxiliar na condução dos trabalhos.

Seção II – Competência

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei, regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas;
- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;



- IX. deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- X. suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das S.A., não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- XI. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Para fins do inciso IX acima:

- (i) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) caso o quórum previsto na alínea (i) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (iii) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Artigo 12. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto ou ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração ou Covice-Presidentes do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.



§ 1º. A Companhia terá ainda um Comitê Executivo, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, conforme estabelecido nos artigos 29 e 30 deste Estatuto Social.

§ 2º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar outros comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

§ 3º. Os órgãos de administração deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, nos termos dos artigos 19 e 23 deste Estatuto Social, conforme o caso.

§ 4º. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos da administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado



antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 15. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 16. Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus Conselheiros de Administração, Diretores, membros de comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiro, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

§ 4º. O contrato de indenidade deverá estipular que caso o Beneficiário venha a solicitar qualquer desembolso pela Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deverá ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.



Seção II - Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§ 3º. Adicionalmente, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam na perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

§ 4º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) referido no § 2º deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão



no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 6º. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 8º deste artigo.

§ 7º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 8º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 18. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) Covice-Presidentes, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância nesses cargos. No ato de eleição, o Conselho de Administração deverá designar um dos Covice-Presidentes como substituto do Presidente em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância permanente.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Covice-Presidente designado exercerá as funções do Presidente.

§ 2º. Na hipótese de vacância permanente do cargo de Presidente, o Covice-Presidente designado automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original, respeitado o disposto no artigo 20 do Regulamento do Novo Mercado.

§ 3º. O Presidente terá as seguintes atribuições, além das previstas em lei:

- (i) ser membro do Comitê Executivo;



(ii) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-Presidente;

(iii) atuar para o fomento da visão da Companhia de acordo com seus valores, identidade e origem;

(iv) sem prejuízo dos poderes exclusivos de representação legal da Companhia por seus diretores, manter e desenvolver relações institucionais da Companhia com entidades e autoridades com o objetivo de promover e resguardar os interesses da Companhia;

(v) manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia;

(vi) estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Diretor-Presidente, dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados; e

(vii) coordenar a elaboração e atualização do plano de sucessão do Diretor-Presidente.

§ 4º. Os Covice-Presidentes terão as seguintes atribuições, além das previstas em lei:

(i) ser membros do Comitê Executivo; e

(ii) substituir o Presidente nas ausências e impedimentos temporários, conforme ordem de substituição estabelecida pelo Presidente.

Subseção II – Reuniões

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.



§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um dos Covice-Presidentes, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou a qualquer Covice-Presidente, se ausente o primeiro, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no artigo 17 deste Estatuto Social.

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

§ 4º. O presidente da reunião terá o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate na votação, salvo se o Presidente do Conselho de Administração estiver representado na reunião por outro membro indicado por procuração, nos termos do § 6º abaixo, caso em que o voto de qualidade será o do Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por procuração indicando especificamente o voto a ser proferido.

§ 7º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III – Competência

Artigo 20. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:



- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- III. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- IX. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- X. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;



- XI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XIII. aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, que não seja da alçada da Diretoria, no caso da administração da Companhia, nos termos deste Estatuto Social;
- XIV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XV. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais e regulamentares pertinentes;
- XVII. estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;



- XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;
- XIX. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
- XX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;
- XXI. estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;
- XXII. estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;
- XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;
- XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXV. elaborar e divulgar parecer fundamentado favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a



respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado;

- XXVI. instituir comitês de assessoria ao Conselho de Administração e aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os comitês;
- XXVII. designar os membros dos comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;
- XXVIII. estruturar e conduzir um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria;
- XXIX. avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como analisar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- XXX. aprovar transações com partes relacionadas que envolvam valores relevantes, seguindo os critérios de relevância e as regras de exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes previstos na política de transações com partes relacionadas e administração de conflitos de interesses, salvo nos casos em que a lei exigir aprovação pela Assembleia Geral;
- XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário;
- XXXII. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XXXIII. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e/ou para oferta pública de distribuição; e
- XXXIV. aprovar as atribuições da Auditoria Interna e, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções.



Seção III - Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 21. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, dentre os quais serão designados Diretor-Presidente, Diretor de Compras, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Expansão, Diretor de Vendas e Diretor Executivo, sendo que os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Artigo 22. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Subseção II- Reuniões

Artigo 23. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único. Nas deliberações da Diretoria será atribuído ao Diretor-Presidente o



voto de qualidade, no caso de empate na votação. Na ausência do Diretor-Presidente, não haverá voto de qualidade e a matéria deverá ser sobrestada para deliberação em nova reunião, com a presença do Diretor-Presidente.

Artigo 24. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 25. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Subseção III – Competência

Artigo 26. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 27. Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e, como órgão colegiado:

- I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- III. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e
- IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia, incluindo a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (vi)



coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de relações governamentais; e (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Compete ao Diretor de Compras: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de compras; (ii) definir e implementar a estratégia comercial de compras e suprimentos da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil, de controles internos e gerenciamento de riscos; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; e (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, incluindo o caixa e endividamento.

§ 4º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas Conselho de Administração.

§ 5º. Compete ao Diretor de Expansão: (i) executar projetos de expansão dos negócios e das atividades da Companhia; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas Conselho de Administração.

§ 6º. Compete ao Diretor de Vendas: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de vendas; (ii) definir e implementar a estratégia comercial e de vendas da Companhia; (iii) gerir força de vendas da Companhia; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 7º. Compete ao Diretor Executivo: as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Subseção IV – Representação

Artigo 28. A Companhia será sempre representada (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido de



poderes especiais e expressos; (iii) por qualquer outro diretor isoladamente, nas transações bancárias entre contas da mesma titularidade da Companhia, sem limitação de valor, e nos demais atos, desde que observada a alçada prevista no Regimento Interno da Diretoria; (iv) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes especiais e expressos; ou (v) por 1 (um) procurador agindo isoladamente, desde que investido de poderes especiais e expressos.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que poderão ser outorgadas pela assinatura de qualquer Diretor isoladamente, mediante mandato com poderes específicos e por prazo indeterminado.

§ 2º. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para entidades controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Seção IV – Comitê Executivo

Artigo 29. O Comitê Executivo, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto pelos seguintes membros:

- (i) o Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) os Covice-Presidentes do Conselho de Administração; e
- (iii) o Diretor-Presidente.

§ 1º. O Comitê Executivo terá um Presidente eleito pela maioria de votos dos



presentes, na primeira reunião que ocorrer imediatamente após a posse de seus membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância.

§ 2º. O Conselho de Administração deverá aprovar o regimento interno do Comitê Executivo, que estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Presidente, entre outras matérias.

§ 3º. O Comitê Executivo será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Artigo 30. Compete ao Comitê de Executivo:

- I. assessorar o Conselho de Administração na definição da estratégia e orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. acompanhar a execução do orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- III. supervisionar o desenvolvimento das atividades da Companhia;
- IV. identificar e analisar oportunidades de negócio, ganhos de eficiência, aproveitamento sinergias, investimento e expansão, incluindo fusões e aquisições de empresas, outros temas de interesse da Companhia e submeter recomendações ao Conselho de Administração;
- V. monitorar a implementação pela Diretoria de decisões tomadas pelo Conselho de Administração; e
- VI. outras atribuições eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração.

V - CONSELHO FISCAL



Artigo 31. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente nos termos do capítulo XIII da Lei das S.A., com os poderes e atribuições a ele conferidos, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 32. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 3º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no artigo 43 deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 33. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no



respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 34. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia irá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 36. Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- II. uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- III. poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para



investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 195-A da Lei das S.A.;

- IV. uma parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. deverá ser distribuída como dividendo obrigatório, observado o disposto no inciso V;
- V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso III acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;
- VI. uma parcela anual limitada à totalidade do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas nos incisos acima poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da Companhia. O saldo acumulado desta reserva, somado aos saldos das demais reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A.;
- VII. a assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e
- VIII. o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos.

§ 1º. O dividendo obrigatório não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 37. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:



- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- III. distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 38. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social.

Artigo 39. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação do Controle Acionário

Artigo 40. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Seção II – OPA por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 41. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de



Natureza Societária, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social (“Participação Relevante”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações (“Novo Acionista Relevante”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando-se o disposto na legislação e regulamentação aplicável, bem como nos termos deste artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

§ 1º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos na regulamentação aplicável: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública.

§ 2º. O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“Preço da OPA”) não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo de Mercado; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante e deverá ser ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

§ 3º. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (i) as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (ii) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (iii) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (iv) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações; e (v) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante



que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste artigo (“Preço Proposto”).

§ 4º. O Valor Justo de Mercado será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão com independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei.

§ 5º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo de Mercado da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que se instalada na primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação de que trata este § 5º.

§ 6º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

§ 7º. O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista tríplice e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o § 3º deste artigo.

§ 8º. O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 9º. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no § 4º deste artigo,



de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do § 6º deste artigo. Na Assembleia Especial poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante.

§ 10. Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data de comunicação da desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Acionista Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, quem por sua vez deverá comunicar o mercado promovendo a divulgação de fato relevante.

§ 11. A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- I. a Assembleia Geral deverá ser realizada antes do atingimento da Participação Relevante pelo Novo Acionista Relevante;
- II. a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- III. o potencial Novo Acionista Relevante estará impedido de votar e não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia Geral.

§ 12. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.

§ 13. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de atingimento da Participação Relevante, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas



à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

§ 14. Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº das S.A.

§ 15. Sem prejuízo do disposto no § 14 acima, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada, liquidada ou dispensada nos termos do § 11 deste Artigo, o Novo Acionista Relevante não poderá votar com mais de 15% (quinze por cento) das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral não computar em Assembleia os votos que excederem o limite.

§ 16. A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- I. por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- II. de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações em tesouraria ou decorrente de redução do capital social da Companhia;
- III. por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- IV. em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- V. em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para sociedade, fundo de investimento, clube de investimento, *trust* ou entidade



fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

§ 17. A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 18. Para fins deste artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) 2 (duas) pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das 2 (duas) pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 (duas) ou mais entre tais entidades forem: (a) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de



seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como representando um interesse comum aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

“Poder de Controle” e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e

“Valor Justo de Mercado” significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinados pela instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, que deverá utilizar o fluxo de caixa descontado como um dos critérios de avaliação.

CAPÍTULO VIII - REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 42. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX - JUÍZO ARBITRAL



Artigo 43. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. As disposições contidas nos Capítulos VII e IX, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da entrada em vigor do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Artigo 46. O disposto na Seção II do Capítulo VII deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária na data de assinatura pela Companhia do Contrato de Participação no Novo Mercado da B3, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) sociedades, fundos de investimentos, clubes de investimentos, *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Artigo 47. O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 3



(três) membros, dispensada a eleição de conselheiros independentes, enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários “Categoria A”.

Artigo 48. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Certifico que o texto acima confere com o Estatuto Social consolidado da Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S.A. aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de março de 2022.

ALBERTO PORTUGAL
MILWARD DE
AZEVEDO:32498004653

Assinado de forma digital por
ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE
AZEVEDO:32498004653
Dados: 2022.03.25 12:15:20 -03'00'

Alberto Portugal Milward de Azevedo
Secretário da Mesa





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/151.708-1	MGE2200265553	25/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 41/43



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, de NIRE 3130004412-2 e protocolado sob o número 22/151.708-1 em 25/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9263731, em 28/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.980.046-53	ALBERTO PORTUGAL MILWARD DE AZEVEDO

Belo Horizonte, segunda-feira, 28 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 28/03/2022, às 09:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/151.708-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. segunda-feira, 28 de março de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9263731 em 28/03/2022 da Empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, Nire 31300044122 e protocolo 221517081 - 25/03/2022. Autenticação: 712D4E6C5EB13658F3E3AA5A122979B315E5EB5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/151.708-1 e o código de segurança mMKt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL